

LEI COMPLEMENTAR N. 645, DE 18 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 73/90, Estatuto dos Servidores Municipais de Hidrolândia e dá outras providências.”

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Hidrolândia para tornar efetivo, no âmbito deste Município, o direito constitucional ao recebimento de adicional noturno pelos servidores públicos que trabalham entre 22 (vinte e duas horas) e 5 (cinco) horas do dia seguinte, conforme previsto nos artigos 7º, inciso IX e 39, § 3º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - A alínea “d”, do inciso III, do artigo 41; a subseção IV, da seção V, do capítulo I, do título III; o caput do art. 57, acrescendo-se do inciso III, passam a ter a seguinte redação:

Art. 41 (...)

III (...)

d) especiais de localidade, horário e por atividades penosas, insalubres ou perigosas.

Título III (...)

CAPÍTULO I- (...)

SEÇÃO V – (...)

SUB-SEÇÃO IV – DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DE LOCALIDADE, **HORÁRIO** E POR ATIVIDADES PENOSAS, INSALUBRES OU PERIGOSAS

Art. 57. Pelo exercício em determinadas zonas, locais ou **horários** e pela execução de atividades insalubres ou perigosas, o servidor terá direito:

I (...)

II (...)

III. Adicional noturno de 20% (vinte por cento) **sobre o valor-hora do vencimento base, para o serviço prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.**

Art. 3º. – Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº. 73/90 (Estatuto dos Servidores Municipais de Hidrolândia).

Art. 4º - As despesa decorrentes com a execução desta Lei serão apropriadas nas dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (18/05/2018).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 18/05/2018.

Sebastião Matias Neto
Secretário Adm.Finanças